TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS – BRAZPREV E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES - PREVGON, PARA VIABILIZAR A CONTRATAÇÃO E UTILIZAÇÃO COMPARTILHADA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

PARTÍCIPES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS–BRAZPREV**, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 2015, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.863.538/0001-25, com sede na Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Centro, Brazópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, JUNIOR DONIZETI DIAS, doravante denominado BRAZPREV; e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES - PREVGON**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.980/0001-02, com sede em Gonçalves/MG, na Rua José Luiz de Souza, nº316 – Centro- Gonçalves/MG, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, CAMILA CHRISTINE SIMÕES CAMARGO, doravante denominado PREVGON; em conjunto denominados PARTÍCIPES, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Administrativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação fundamenta-se nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, bem como no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber aos instrumentos celebrados pela Administração Pública.

O presente instrumento está vinculado ao Processo Administrativo nº 012/2026 – Dispensa de Valor nº 012/2026, promovido pelo BRAZPREV, cujo objeto consiste na contratação de veículo coletivo, com capacidade para 15 (quinze) lugares, incluindo motorista, destinado ao transporte dos participantes para

o 8º Simpósio Nacional de Previdência da ANEPREM, realizado nos dias 12, 13 e 14 de agosto de 2026, no Município de Três Pontas/MG.

O presente Termo não substitui o procedimento de contratação direta, o Termo de Referência, a proposta apresentada pelo fornecedor ou o instrumento equivalente de contratação, servindo para formalizar a cooperação entre os dois Institutos e disciplinar as responsabilidades de cada partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer a cooperação administrativa entre o BRAZPREV e o PREVGON para viabilizar a utilização compartilhada de veículo coletivo destinado ao transporte dos representantes de ambos os Institutos para participação no 8º Simpósio Nacional de Previdência da ANEPREM.

A cooperação compreenderá: I – o planejamento conjunto da utilização do veículo; II – a definição dos passageiros vinculados a cada Instituto; III – a contratação e fiscalização do serviço pelo BRAZPREV, na condição de responsável pelo procedimento de contratação; IV – a participação financeira de cada Instituto relativamente aos passageiros por ele indicados; V – o acompanhamento da execução do serviço; VI – a formalização e comprovação das despesas de responsabilidade de cada partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

A cooperação justifica-se pela existência de interesse público comum na participação de dirigentes, servidores e conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social em evento de capacitação, atualização e aperfeiçoamento relacionado à gestão previdenciária.

A utilização compartilhada do veículo objetiva proporcionar maior economicidade e eficiência na realização do deslocamento, evitando a contratação de veículos distintos quando houver compatibilidade de horários, itinerário e capacidade de transporte.

A participação de cada Instituto restringe-se ao transporte dos seus respectivos representantes, não implicando transferência ou utilização de recursos previdenciários de um Instituto para custear despesas próprias do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DOS PASSAGEIROS

Cada partícipe será responsável por elaborar e fornecer ao BRAZPREV, antes da execução do serviço, a relação nominal dos passageiros vinculados à respectiva entidade.

O BRAZPREV ficará responsável pela consolidação da relação geral de passageiros e pelo encaminhamento das informações necessárias à empresa contratada.

Somente poderão utilizar o transporte os passageiros previamente indicados pelos respectivos Institutos e que possuam vínculo funcional ou institucional que justifique sua participação no evento.

Eventuais alterações na relação de passageiros deverão ser comunicadas previamente ao BRAZPREV, que avaliará sua compatibilidade com a capacidade do veículo e com as condições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELA CONTRATAÇÃO

O BRAZPREV será responsável pela condução do procedimento de contratação, incluindo:

I – elaboração e formalização do processo administrativo;

II – realização da pesquisa de preços;

III – divulgação do procedimento de contratação direta;

IV – recebimento e análise das propostas e documentos de habilitação;

V – seleção da proposta de acordo com os critérios estabelecidos no procedimento;

VI – formalização da contratação com o fornecedor;

VII – emissão da autorização de execução do serviço;

VIII – acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

IX – recebimento e conferência da documentação necessária ao pagamento.

A atuação do BRAZPREV como responsável pela condução do procedimento não significa que o Instituto assumirá, com recursos próprios, a despesa correspondente aos passageiros indicados pelo PREVGON.

O PREVGON declara ciência e concordância com a contratação realizada nos termos do Processo Administrativo nº 012/2026, na parte correspondente à utilização do serviço pelos seus representantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O BRAZPREV será responsável pela fiscalização administrativa e operacional do serviço contratado, por meio de servidor formalmente designado.

Caberá ao fiscal verificar, entre outros aspectos:

I – disponibilização do veículo na data e horário estabelecidos;

II – capacidade e condições adequadas do veículo;

III – presença de motorista habilitado;

IV – cumprimento do itinerário e horários estabelecidos;

V – efetiva prestação do serviço;

VI – compatibilidade do serviço executado com o objeto contratado.

O PREVGON indicará servidor ou representante responsável pelo acompanhamento dos passageiros vinculados ao próprio Instituto.

O acompanhamento realizado pelo PREVGON não afasta a responsabilidade do fiscal designado pelo BRAZPREV pela fiscalização da execução contratual perante o fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

O valor global estimado para a contratação objeto do Processo Administrativo nº 012/2026 é de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Para fins de distribuição das obrigações financeiras decorrentes da utilização compartilhada do veículo, cada partícipe assumirá a responsabilidade pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total, correspondente, no caso concreto, a:

I – BRAZPREV: R$ 2.250,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – PREVGON: R$ 2.250,00 (dois mil e quinhentos reais).

A responsabilidade financeira de cada partícipe limitar-se-á ao valor correspondente à sua participação, inexistindo solidariedade financeira entre os Institutos.

Cada partícipe deverá realizar o respectivo empenho, liquidação e pagamento com recursos próprios e à conta de dotação orçamentária própria, previamente indicada no respectivo processo administrativo.

O presente Termo não autoriza transferência de recursos financeiros entre o BRAZPREV e o PREVGON.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

A despesa de responsabilidade do BRAZPREV correrá à conta da dotação orçamentária constante do Processo Administrativo nº 012/2026, especialmente:

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção;

Fonte: 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração/Pro Gestão;

Despesa de responsabilidade do PREVGON correrá à conta de dotação orçamentária própria de seu orçamento, devendo constar no processo administrativo daquele Instituto a respectiva classificação orçamentária, fonte de recurso, ficha e empenho.

A ausência de dotação orçamentária própria e suficiente por qualquer dos partícipes impedirá a realização do respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL

O pagamento será realizado após a efetiva prestação do serviço, mediante comprovação da execução, atesto do responsável e apresentação da documentação fiscal exigida.

Para permitir a adequada individualização da despesa, serão emitidos documentos fiscais distintos, observando-se a responsabilidade financeira de cada Instituto.

A emissão de documentos fiscais distintos não constitui, isoladamente, fundamento para a participação do PREVGON, sendo o presente Termo o instrumento que formaliza a cooperação, a participação no objeto e a responsabilidade financeira de cada entidade.

O pagamento de responsabilidade do BRAZPREV será realizado pelo próprio BRAZPREV.

O pagamento de responsabilidade do PREVGON será realizado pelo PREVGON, após a adoção dos procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros exigidos por sua legislação e seus controles internos.

Nenhum dos partícipes poderá exigir do outro o pagamento de obrigação que seja de sua própria responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BRAZPREV

São obrigações do BRAZPREV:

I – conduzir o procedimento de contratação;

II – formalizar a contratação com o fornecedor;

III – disponibilizar ao PREVGON as informações necessárias sobre a contratação;

IV – consolidar a relação de passageiros;

V – designar fiscal para acompanhamento da execução;

VI – verificar a regularidade da prestação do serviço;

VII – atestar a execução do objeto;

VIII – realizar o pagamento de sua parcela;

IX – manter nos autos do processo administrativo a documentação comprobatória da contratação e da execução;

X – comunicar ao PREVGON qualquer ocorrência que possa afetar a execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PREVGON

São obrigações do PREVGON:

I – manifestar formalmente sua adesão ao objeto da contratação;

II – indicar previamente os passageiros vinculados ao Instituto;

II – disponibilizar ao BRAZPREV todas as informações necessárias à organização do transporte; IV – designar representante para acompanhar os passageiros de sua responsabilidade;

V – providenciar a dotação orçamentária, empenho e demais atos necessários ao pagamento de sua parcela;

VI – realizar o pagamento de sua responsabilidade;

VII – comunicar imediatamente ao BRAZPREV qualquer alteração relativa aos seus passageiros; VIII – responsabilizar-se pela participação e despesas próprias de seus representantes;

IX – manter em seus arquivos a documentação necessária à comprovação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Constituem obrigações conjuntas dos partícipes:

I – atuar de forma cooperativa e transparente;

II – observar a legislação aplicável;

III – garantir que os recursos utilizados sejam empregados exclusivamente nas despesas de responsabilidade de cada Instituto;

IV – fornecer informações necessárias ao acompanhamento e controle do ajuste;

V – colaborar para a adequada execução do serviço;

VI – comunicar fatos que possam comprometer a execução do objeto;

VII – preservar a documentação comprobatória da despesa e da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

A empresa contratada será integralmente responsável pela execução do serviço de transporte, incluindo

veículo, motorista, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, manutenção, combustível e demais custos necessários à adequada prestação do serviço, conforme estabelecido no procedimento de contratação.

A existência deste Termo de Cooperação não transfere ao PREVGON nem ao BRAZPREV obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou comerciais relativas à empresa contratada.

Eventuais irregularidades na execução deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato, para adoção das providências administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Termo não envolve transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes.

Cada Instituto suportará diretamente a despesa que lhe corresponde, mediante utilização de seus próprios recursos e observância de sua respectiva legislação orçamentária e financeira.

É vedada a utilização de recursos do BRAZPREV para custear despesas próprias do PREVGON, bem como a utilização de recursos do PREVGON para custear despesas próprias do BRAZPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Cada partícipe manterá em seu processo administrativo a documentação referente à sua participação financeira.

O BRAZPREV manterá em seu processo a documentação integral relativa à contratação, incluindo este Termo de Cooperação, relação de passageiros, contratação, proposta, documentos de habilitação, comprovação da execução, atesto e documentos fiscais.

O PREVGON deverá manter em seu respectivo processo administrativo cópia deste Termo, justificativa da participação, relação de passageiros, dotação orçamentária, empenho, documento fiscal correspondente, atesto e comprovante de pagamento.

Os documentos deverão permanecer disponíveis aos órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão das obrigações dele decorrentes, especialmente a execução do serviço e o pagamento das respectivas despesas.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante instrumento formal, devidamente justificado e

autorizado pelos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, desde que haja justificativa, concordância dos partícipes e observância da legislação aplicável.

É vedada a alteração que implique modificação do objeto de forma incompatível com o procedimento de contratação ou aumento da responsabilidade financeira de qualquer partícipe sem a correspondente formalização e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser encerrado:

I – pelo cumprimento integral do objeto;

II – por acordo entre os partícipes;

III – por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal;

IV – por descumprimento das obrigações assumidas;

V – por determinação legal ou de órgão de controle competente, devidamente justificado.

O encerramento do Termo não prejudicará as obrigações financeiras já constituídas ou os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

Os partícipes promoverão a publicidade do presente instrumento nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável, observados os princípios da transparência e do acesso à informação.

O presente Termo deverá ser juntado aos respectivos processos administrativos dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a utilizar os dados pessoais dos passageiros exclusivamente para as finalidades necessárias à organização, execução, fiscalização e comprovação do serviço de transporte, observada a legislação aplicável, especialmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os partícipes, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social, as normas orçamentárias e financeiras e os demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, ressalvada a competência constitucional e legal dos órgãos de controle e do Poder Judiciário.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Cooperação Administrativa, para que produza seus efeitos legais.

Brazópolis/MG, 24 de julho de 2026.

JUNIOR DONIZETI DIAS:05080145650 Assinado de forma digital por JUNIOR DONIZETI DIAS:05080145650 Dados: 2026.09.09 15:37:27 -03'00'

JUNIOR DONIZETI DIAS
Diretor Presidente – BRAZPREV
CNPJ nº 23.863.538/0001-25

CAMILA CHRISTINE SIMOES CAMARGO:25805369818 Assinado de forma digital por CAMILA CHRISTINE SIMOES CAMARGO:25805369818 Dados: 2026.08.28 10:53:11 -03'00'

CAMILA CHRISTINE SIMÕES CAMARGO
Diretora Presidente - PREVGON
CNPJ nº 27.281.980/0001-02

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: